



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023.
Processo nº. 901933/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): SIM.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Serviços Comuns- Manutenção/Prestação de Serviços.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Regime de Execução - presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: NÃO

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO

EXIGE AMOSTRA: NÃO

DATA: 22/02/2024

HORA: 14h30min (Brasília-DF)

O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$ 5.914.886,3800** (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: nº. 613/2023



Sumário

1 .	PREÂMBULO	
2.	DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	5
3.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
5.	DA PARTICIPAÇÃO MICRO EMPRESA	10
7.	DO CREDENCIAMENTO	11
8.	DAS IMPUGNAÇÕES.....	10
9.	DO PREENCHIMENTO APRESENTAÇÃO PROPOSTAS.....	11
10.	HABILITAÇÃO	16
11.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
12.	DA SESSÃO.....	22
13.	DOS ATOS POSTERIOR À SESSÃO	26
14.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS.....	27
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	28
16.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	29
17.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
18.	DA ASSINATURA DA ATA.....	31
19.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	31
20.	DO REGISTRO DE PREÇO CADASTRO RESERVA	32
21	DA ADESÃO	33
22	VIGÊNCIA DA ATA	34
23	ACRESCIMO ALTERAÇÕES NA ATA.....	34
24	CANCELAMENTO DA ATA.....	35
25	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	36
26	SUBCONTRATAÇÃO	37
27.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	37
28.	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE.....	37
29.	DO PRAZO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXECUÇÃO.....	37
30.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
31.	DA FORMA DE PAGAMENTO	37
32.	DA FISCALIZAÇÃO	37
33.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	38
34.	DO FORO.....	38
	ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	40
	ANEXO II MODELO PROPOSTA.....	70
	ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	72
	ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA.....	73



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Licitação
PMVG

Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO.....	74
ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	75
ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL	76
ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	77
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	104



1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 por intermédio de pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 93/2023 torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRONICA** com critério de julgamento **POR LOTE**, e o tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, para prestação de serviços.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

1.4. DA DATA E HORARIO DO CERTAME

Data da Realização	22/02/2024 às 14h30min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	22/02/2024 às 11h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	19/02/2024 às 00h00min (Horário de Brasília – DF)

1.4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

1.4.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

1.5. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

1.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br). A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

2. Conforme 1ª Retificação do Termo de Referência nº 23/2023 anexo I do edital.

2.1.1. O Termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT, (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório independente de transcrição.

2.2. A licitação é **lote único** conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3.1. As especificações detalhadas dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.4. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DOTAÇÕES:

2.4.1. A estimativa de custos foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.

2.4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS/QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO.

CONFORME ITEM 7 a 10.5 - DO TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO ANEXO I DO EDITAL

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será **POR LOTE**, e o tipo de licitação será a de **MENOR PREÇO**, admitindo-se, como critério de aceitabilidade, preços não superiores aos de referência



demonstrados no **ANEXO I** deste Edital, observando-se o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

3.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para o **LOTE**.

3.3. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

3.4. As propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, serão analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

3.5. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.6. É facultada o pregoeiro, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.7. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de sistema eletrônico, pelo site www.bllcompras.org.br, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

a. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação conforme estabelecido **no edital** e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).

Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e

Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.



4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

Empresa ou empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.

Empresa ou empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Empresa ou empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

Empresa ou empresário cuja as atividades descritas em seus CNAEs não sejam pertinentes ao objeto deste pregão.

Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições.

Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

Que tenham em seu quadro de funcionários, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja



sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, AC nº. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no **edital**.

5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, **conforme o Anexo VI deste edital**.

5.4. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

6. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME, EPP E MEI



6.1. A presente licitação é para ampla concorrência

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no art. 9º do Decreto nº. 10.024/2019 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.



Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. **Até 03 (três) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaosmsvg@hotmail.com" ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).

8.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.6. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.7. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no edital.

8.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.



8.9. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **concomitantemente** os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

9.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

9.8. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.



9.9. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar **"MARCA PRÓPRIA"**.

9.10. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

9.13. A proposta realinhada e os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo designado pelo pregoeiro. (Art. 26, §9º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.14. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que possam ser autenticado online desde que contenham:

9.15. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

9.16. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

9.17. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

9.18. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

9.19. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.22. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.23. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.25. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.26. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.27. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

9.29. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.30. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.31. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.32. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.33. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.34. O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



9.35. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

9.36. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.37. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.38. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.39. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.40. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.41. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

9.42. O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.

Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

9.43. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

9.44. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.45. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

10. HABILITAÇÃO:



10.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

10.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



10.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

11. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

11.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão específica para participar de licitações poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);

11.4. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado (sede da licitante);

11.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

11.6. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);

11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

11.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

***Nota:** Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



11.13. No caso de certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.16. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

11.17. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.18. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

11.19. As empresas recém- constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o



balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.20. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme decreto 8.683/2016.

11.21. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme decreto 8.683/2016.

11.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

11.23. As empresas que estiveram inativas ou sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.24. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

11.25. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

11.26. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

11.27. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

11.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONFORME ITEM 14.9. A 14.9.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO ANEXO I DO EDITAL

11.29. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.30. Declarações, conforme modelo do ANEXO III em original, contendo as seguintes declarações expressas:



1. **Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo III em original;
2. **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, conforme modelo do Anexo III em original;
3. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme modelo do Anexo III em original;
4. **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
5. **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original;
6. **Declaração** da licitante, **sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato, conforme modelo do Anexo III em original;
7. **Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal, conforme modelo do Anexo IV em original.
- 11.31. **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:
- 11.32. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 11.33. **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia** de acordo com modelo no Anexo VI ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de



Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

11.34. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

11.35. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.36. Caso seja procurador apresentar documentos que comprovem a sua representação, Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;

a) Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

b) A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

12. DA SESSÃO

12.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

12.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).



12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.8. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).

12.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.13. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.14. O lance deverá ser ofertado para o lote.

12.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. (Art. 30, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances



intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.19. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.21. MODO DE DISPUTA - ABERTO

12.22. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.23. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 100,00 (cem reais)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.27. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da



sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.28. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

12.30. Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.32. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.33. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.34. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.35. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

12.36. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.37. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.38. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.39. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 36, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.40. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.41. DA NEGOCIAÇÃO

12.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.44. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação exigidos anexados no sistema, sem prejuízo da exigência de** posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligencia, caso julgue necessário.

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 02 horas (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 horas (duas) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 38, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

13.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6. Somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação e/ou habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital e Anexo (s). Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor;

13.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e Anexos, no caso de ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 11 deste Edital;

13.10. Após a adjudicação, será aberto prazo para manifestação de intenção de eventuais recursos, conforme item 12 deste Edital;

13.11. Caso ocorra a suspensão da sessão, por quaisquer motivos, será informado, via chat, aos participantes a data de reabertura da sessão;

14. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de



referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

14.6. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

14.7. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços, materiais e equipamentos ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

14.8. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

14.9. Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

14.10. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.11. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.12. O pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade demandante ou de unidade especializada, para fins de verificação da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório quando necessário, será analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da



compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 2hs(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

***Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

16.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

16.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

16.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

16.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

16.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



16.11. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

16.12. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 17, VIII e IX do Decreto nº. 10.024/2019).

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura de Várzea Grande poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CONTRATO

18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).

18.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. (Art. 48, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).

18.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação



dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 21 deste edital. (Art. 48, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).

18.4. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital. (Art. 48, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

19.2. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

19.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

19.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada os sanções prevista neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

19.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

19.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

19.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.



20. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DO CADASTRO RESERVA.

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, (art. 13 do Decreto 7.892/2013) contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (Anexo VIII).

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20.6. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, **IMPRORROGAVEIS**, contados a partir da publicação da respectiva ata. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

20.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.

20.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).



21. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

21.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

21.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

23. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

23.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

23.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

23.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

23.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

24.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

24.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

24.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

24.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

24.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

24.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

24.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

25.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

25.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

25.5. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

25.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.7. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONFORME ITEM 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFORME ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

29. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONFORME ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

29.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONFORME ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL



31. DA FORMA DE PAGAMENTO

CONFORME ITEM 21 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL

32. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

32.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

32.5. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

32.5.1. FISCAL DE CONTRATO: PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG 12251038 SJ/MT, e inscrita no CPF 002.393.841-21, matrícula 38476, residente e domiciliada na rua Portuga, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande, CEP: 78.115-900.

32.5.2. SUPLENTE DE FISCAL: WILLIAM ALVES DE ARRUDA, agente administrativo, portador da cédula identidade 1225828-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 697.195.861-68, matrícula 132833, residente e domiciliado na Rua Dr Miguel de Melo, Casa nº 130, Bairro: Dom Aquino – Cuiabá MT.

32.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

32.6.1. FISCAL DE CONTRATO: NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG 1015286 SSP/MT, e inscrita no CPF 762.776.401-78, matrícula 37069, residente e domiciliada na Av. Clarindo Epifânio, casa 1015, Condomínio Vila de Capri, – Cuiabá MT, CEP: 78.048-004.

32.6.2. SUPLENTE DE FISCAL: JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula identidade 911733 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 594226961-00, matrícula 157172, residente e domiciliado na Rua Ceará, Casa nº 438, Bairro: Jardim Potiguar – Várzea Grande MT, CEP: 78.000.000.



33. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

33.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

33.2. Revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019).

33.3. Adiar a data da sessão pública.

33.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Art. 50, § único do Decreto nº. 10.024/2019).

34. DO FORO

34.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
<u>ANEXO VI</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VII</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
<u>ANEXO VIII</u>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<u>ANEXO IX</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2023

PROCESSO ADM: 901933/2023

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Gonçalo Aparecido de Barros

2. CI DE ORIGEM N. 809/HPSMVG

DATA: 20/07/2023.

2.1. A elaboração dos descritivos e quantitativos **(CI Nº 809/2023/HPSMVG)** foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade Várzea Grande/MT; de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerando que o serviço de translado de pacientes tem como finalidade, além da realização de exames em outras unidades hospitalares, é também um serviço de remoção de pacientes em estado crítico, tendo como finalidade a internação hospitalar de emergência, transferência de unidade hospitalar, entre outros serviços, sendo prestado em ambulância de suporte avançado, onde o paciente é acompanhado por equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento;



Considerando a importância da prestação dos serviços de traslado de pacientes via suporte avançado, pois há pacientes internados, de alta complexidade e risco eminente de morte, ressaltamos que caso venha ocorrer a falta/ausência da referida prestação de serviço, esta intercorrência traria danos irreparáveis, irreversíveis e incalculáveis para o paciente e sua família; assim como, para a própria Municipalidade, portando, imperioso, imprescindível e indiscutível a necessidade da prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado nesta Unidade de Saúde;

Tal serviço é necessária devido à demanda excessiva de internações, transferências e encaminhamentos de pacientes para realização de exames em outras unidades de referência.

Há de levar em consideração que o HPSMVG, não possui ambulância de suporte avançado (remoção avançada via UTI- Unidade de Terapia Intensiva Móvel), para suprir a grande demanda de traslado de pacientes.

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

Diante do exposto, há necessidade para realização de um novo processo licitatório com urgência, pois a falta deste serviço contribui para o atraso da realização dos exames e transferências de pacientes já autorizados, contribuindo desta forma para o andamento das atividades de forma correta e precisa, acarretando a piora do estado de saúde dos pacientes e podendo levar a óbito os mesmos.

4.1 JUSTIFICATIVA PELA MODALIDADE LOTE

Uma vez que a remoção de paciente é um recurso muito utilizado quando um local onde o enfermo se encontra possui limitações terapêuticas, por isso surge a necessidade de transferência para outra instituição que possua recursos necessários para execução da terapêutica correta para o diagnóstico previamente identificado, neste sentido dada a complexidade dessa prestação de serviços, e considerando que será realizado o transporte de pessoas enfermas que necessitam de cuidados especiais nessa remoção, e que muitas vezes há a necessidade de retorno do paciente, dada a complexidade da enfermidade não seria viável que empresas distintas fizessem essa remoção.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

OBSERVAÇÃO

A elaboração dos descritivos e quantitativos (**CI Nº 809/2023/HPSMVG**) foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica.

Cabe a Superintendência de Aquisição compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2010, Decreto 7.892 e suas alterações e Decreto 09/2010.

No caso, em tela, **prestação de serviços de traslado de ambulância, existe o envolvimento de serviços especializados de urgência e emergência sendo um serviço não divisível devido à alta complexidade de controle de mais de uma empresa na prestação deste serviço.**

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

5. DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓD TCE	UNID FORN	UD	QTD ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) - IDA E VOLTA.	30384 4-0	1	SV	600	R\$ 3.124,25 33	R\$ 1.874.551,9800
2	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) - IDA OU VOLTA.	30384 5-9	1	SV	960	R\$ 2.113,89 00	R\$ 2.029.334,4000



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

3	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) - IDA OU VOLTA. INTERMUNICIPAL ESTADO DE MT	30385 3-0	1135	KM	50.000	R\$ 40,2200	R\$ 2.011.000,0000
---	---	--------------	------	----	--------	----------------	-----------------------

Haja vista a disposição expressa no art. 31 parágrafo único, do decreto 10.024/2019, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média dos valores unitários, o valor de intervalo mínimo é de **R\$ 100** (cem reais).

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$ 5.914.886,3800** (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis e trinta e oito centavos).

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ministério da Saúde: Legislação sobre ambulâncias/ Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

7.2. AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D):

Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo **ambulância de suporte avançado**. Veículo do TIPO “D” conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

7.3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

Tipo monobloco médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, **máximo 02 (dois) anos de uso**, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que



versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

7.4. DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

- Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros. Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixos traseiros e dianteiros. Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); **respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor** com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); **bomba de infusão** com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contento: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contento: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão



de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

7.5. DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatosideo C.

7.6. DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: sendo 03 profissionais: 01 (um) motorista socorrista, 01 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) médico a **cada plantão de 12 horas.**

7.7. AMBULÂNCIA UTI (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO D) DEVERÁ CONTER AINDA:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo dobrável; maca articulada e com rodas; cadeiras de rodas dobrável; dois suporte para soro, instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respiradores mecânico de transporte, oxímetro não-invasivo portátil, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão combateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: mascara laríngeas e cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml;



ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de laminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll, bisturi descartável, cânulas para traqueotomia; material para cricotireoidostomia; conjunto de drenagem torácica, maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico; pacote com gaze estéril; esparadrapo material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote; equipos de macro e micro gotas, cateteres específico para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura; pinça de kocher e cortadores de soro; laminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão com 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina, protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamento de proteção para equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria ligação á tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância conter respirador e equipamentos adequados para recém natos (portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA).

8. DAS CONDIÇÕES DA VIATURA

8.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

8.2. Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002;

8.3. Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria,



a viatura deverá estar limpa e pronta sempre que solicitada e com a documentação **conforme as regras vigentes do DETRAN-MT.**

8.4. SEGURANÇA

8.4.1 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO DAS VIATURAS

8.5.1. As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

8.5.2. As cópias dos certificados de registros de veículos utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da Contrato.

8.6. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

8.6.1. Sistema forçado para manter a temperatura confortável no comprimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela – zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais paramentados com máscara NR 95;

8.7. SISTEMA SEGURO DE FIXAÇÃO DA MACA AO ASSOALHO DE VEICULO

8.7.1. Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

8.7.2. As superfícies internas e externas de armário deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;

8.7.3. Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operações seguras do veículo.

8.8. DESINFECÇÃO

8.8.1. De acordo com a Portaria MS nº. 930/92 é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de



traumas com ferimentos abertos. A desinfecção é realizada pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE de acordo com a necessidade.

8.8.2. Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individuais adequados – EPI.

8.9. COMPARTIMENTO DO PACIENTE

8.9.1. Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 M. medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 M. medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 M. no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo; divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

9. TRIPULAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

9.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida; Técnico de Enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida.

9.2. Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão, podendo ser comprovada até o ato de assinatura do contrato, pode ser também comprovado por meio de contrato de prestação de serviço (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com capacitação em urgência/emergência; Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte avançado de vida comprovado).

9.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA (motorista, Técnico de Enfermagem, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao Técnico de Enfermagem ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio a devida assinatura que recebeu.



9.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

9.5. Medicamentos (obrigatório para ambulâncias de suporte avançado Tipo D);

9.6. Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofila, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeito a controle especial: hidantoína; meperidina, diazepam; midazolan. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; kelecín. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol furosemide; amiodarona; lanatosídeo C. (Portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS).

9.7. Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

9.8. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

9.9. A empresa deverá atender todas as solicitações do HPSMVG, para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligência, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados;

9.10. Os médicos, Técnico de Enfermagem e motoristas socorristas deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer indenização de vínculo, a qualquer título;

9.11. A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo fiscal do contrato/Ata for solicitado por motivo e comprovado.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN;



9.13. A empresa não poderá negar atendimento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados;

9.14. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do HPSMVG, durante 24 horas;

9.15. Tempo de atendimento: A CONTRATADA deverá ter veículo avançado disponível para traslado com prazo máximo de **1 hora** (conforme for solicitado). O prazo começa a contar do momento da solicitação.

10. FLUXO DE REGULAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTE

10.1. Estabelece o Fluxo de Regulação de Transporte Inter hospitalar de Urgência/Emergência **para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Várzea Grande.**

10.2. O transporte deverá ser solicitado pelo Técnico de Enfermagem /médico assistente (transporte avançado) ou pelo setor responsável pelo paciente internado **nas dependências da unidade onde encontra-se o paciente [HPSMVG, UPA IPASE, UPA CRISTO REI e Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo],** através de preenchimento do documento (autorização para saída de veículo) com todas as informações do paciente (nome completo, setor de internação, condições clínicas do paciente, motivo do transporte, horário da solicitação entre outras informações complementares) devidamente assinado e carimbado pelo médico (a) solicitante;

10.3. O Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR) ou médico deverá fazer a solicitação de transporte de suporte avançada (remoção avançada via UTI – Unidade de Terapia Intensiva móvel).

10.4. O documento (autorização para saída de veículo) é encaminhado para o setor de Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR), setor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de transporte e controle das solicitações;

10.5. O setor que irá verificar todas as informações e solicitar a autorização do transporte Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR), entrará em contato via telefone e/ou e-mail e/ou fax com a empresa de traslado CONTRATADA e solicitará o transporte do paciente;

11. DO RECURSO:

(X) Próprio

(X) Estadual

(X) Federal

() Convênio



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2308	3.3.90.39	016000000000

13. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

() Compras de Materiais e Bens Comuns

() Compras de Equipamento e Materiais Permanentes

(x) Serviços Comuns – Manutenção/Prestação de Serviços

() Serviços Especializados

() Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Serviços de Engenharia e Obras

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação poderá ser apresentada por publicação em órgão de imprensa oficial.

14.2. Os documentos poderão ser apresentados na forma digital em arquivo PDF, no prazo definido no Edital pelo Pregoeiro, desde que contenham:

14.2.1 O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.



14.2.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

14.2.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

14.3. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

14.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.6.1. Encaminhar Cópia da **Cédula de Identidade** dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

14.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.6.3. No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

14.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.6.6. Em se tratando de Empresário Individual –EI – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

14.6.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

14.6.8. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

14.7. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.7.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

14.7.3 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão específica para participar de licitações poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);

14.7.4 Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado (sede da licitante);

14.7.5 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

14.7.6 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);

14.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

14.7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

14.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.



8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

14.7.10 Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

14.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou de execução patrimonial**, expedida no domicílio da pessoa física;

14.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial/extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.8.1.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.8.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.8.3. Serão **considerados aceitos** como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

14.8.3.1. Quando se tratar de **empresas S/A**: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



14.8.3.2. Quando se tratar de empresas de **outra forma societária**: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

14.8.3.3. As **empresas recém-constituídas**, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.8.3.4. O **Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício** (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega" e "Termo de Autenticação", (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme decreto 8.683/2016.

14.8.3.5. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme decreto 8.683/2016.

14.8.3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão **dispensadas do balanço patrimonial** apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

14.8.3.7. As **empresas que estiveram inativas** ou **sem movimento no ano anterior** deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.8.3.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

14.8.3.9. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.



14.8.3.10. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

14.8.3.11. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

14.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.9.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição do objeto similar ao especificado nesta licitação.

14.9.2. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

14.9.3. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

14.9.4. Apresentar Alvará de Funcionamento, Estadual ou Municipal da sede do licitante;

14.9.5. Apresentar Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;

14.9.6. Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa;

14.9.7. Apresentar Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado, com capacitação em urgência/emergência;

14.9.8. Apresentar comprovação de registro do Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no conselho de regional de farmácia;

14.9.9. Deverá apresentar todos os Técnicos de Enfermagem devidamente registrados no COREN/MT com capacitação em urgência/emergência, bem como os médicos deverão estar registrados no CRM/MT, bem como com capacitação em urgência e emergência;

14.9.10. Deverá apresentar Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;



14.9.11. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;

14.9.12. Todos os Condutores devidamente habilitados na categoria exigida por lei e capacitação em suporte avançado de vida.

14.10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.10.1. Declarações contendo as seguintes declarações expressas:

14.10.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

14.10.1.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

14.10.1.3. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

14.10.1.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação e atendimento aos requisitos de habilitação.

14.10.1.5. Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital para sua habilitação, em original.

14.10.1.6. Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

14.10.1.7. Declaração de ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

14.10.1.8. Declaração de requerimento benefício tratamento diferenciado para micro empresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.



42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo V em original e deverá apresentar ainda:

14.10.1.8.1. Certidão simplificada da junta comercial da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

14.10.1.8.2. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

14.10.1.9. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

15.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.4. Será obrigação da empresa fornecer a CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste Termo de Referência;

15.5. A responsabilidade ou obrigação da empresa da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para o seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender;

15.6. É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado;



15.7. O transporte em suporte avançado deverá ser disponível todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

15.8. Entende-se fins de semana o sábado e/ou domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo e outros desta natureza, os feriados de dia municipal, Independência do País e outros;

15.9. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de remanejar e referido de traslado de paciente aumentando ou diminuído a quilometragem, de acordo com as necessidades do interesse público, sem que isso resulte em qualquer direito de reclamação ou indenização.

15.10. Sendo avisada para fazer remoção de paciente do HPSM/VG, a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo de espera 1h e 20 m entre a chamada da equipe às dependências do HPSMVG ou local de transporte.

15.11. Caso ocorra à negativa de remoção do paciente devido suas clínicas, a justificativa deverá ser documentada no prontuário médico do paciente com a assinatura do responsável pelo transporte do paciente, Avançada médico com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável, visitador ou plantonista do paciente. Caso de discordância entre os médicos deverá ser decidido entre a equipe Licitante vencedora e a equipe médica de plantão do PSMVG.

15.12. Os serviços especializados de transporte de paciente em suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem como, seguir padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

15.13. A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal do traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte avançado);

15.14. Além da apresentação da relação mensal do traslado a CONTRATADA, deverá elaborar relatório contendo a relação de pacientes atendidos, local do destino, data e hora dos procedimentos realizados no mês, tempo resposta das chamadas e negativas de atendimento com suas devidas explicações ao fiscal do contrato;

15.15. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil subsequente do mês que prestou o referido traslado ao fiscal do termo de solicitação.



15.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;

15.18. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

15.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente **termo de referência**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

15.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente termo de referência;

15.23. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;



16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

16.3. Exercer a fiscalização por servidores designados;

16.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos para o Município de Várzea Grande

16.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

16.6. Designar fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16.7. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal da prestação do serviço deverá ser entregue no HPSMVG – Superintendência Administrativa, entregue ao Fiscal e posteriormente encaminhado ao Gestor, para encaminhar a Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), para providências cabíveis.

16.8. Na unidade Hospitalar sendo o HPSM/VG, cabe a (NIR) antes de solicitar o traslado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;

16.9. Emitir, por intermédio de fiscal do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste **termo de referência** e à proposta de aplicação de sanções.

16.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de solicitação;

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.12. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

16.13. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.



16.14. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

16.15. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes a Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da prestação dos serviços.

17.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

18. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços contratados deverá ser prestada diariamente e de modo regular, com veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);



21.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

21.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



22.3.1. Advertência;

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. Multa;

22.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento



de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - *Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;*

Parágrafo Segundo - *Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.*

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

24. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

() Leilão

() Convite



- () Compra Direta
() Inexigibilidade
() Concorrência Pública

(x) Pregão Eletrônico/menor preço por lote

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

25.5. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

25.5.1. FISCAL DE CONTRATO: PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG 12251038 SJ/MT, e inscrita no CPF 002.393.841-21, matrícula 38476, residente e domiciliada na rua Portuga, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande, CEP: 78.115-900.

25.5.2. SUPLENTE DE FISCAL: WILLIAM ALVES DE ARRUDA, agente administrativo, portador da cédula identidade 1225828-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 697.195.861-68,



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

matrícula 132833, residente e domiciliado na Rua Dr Miguel de Melo, Casa nº 130, Bairro: Dom Aquino – Cuiabá MT.

25.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

25.6.1. FISCAL DE CONTRATO: NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG 1015286 SSP/MT, e inscrita no CPF 762.776.401-78, matrícula 37069, residente e domiciliada na Av. Clarindo Epifânio, casa 1015, Condomínio Vila de Capri, – Cuiabá MT, CEP: 78.048-004.

25.6.2. SUPLENTE DE FISCAL: JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula identidade 911733 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 594226961-00, matrícula 157172, residente e domiciliado na Rua Ceará, Casa nº 438, Bairro: Jardim Potiguar – Várzea Grande MT, CEP: 78.000,000.

Várzea Grande–MT, 27 de dezembro de 2023.

Raquel Martins Witcel

**Elaboradora do Termo de Referencia
Aquisição SMS/VG**

De acordo:

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde/SMSVG



ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITE M	DESCRIÇÃ O	MARCA/FABRICANT E	MODELO	UNID.	QT D	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			

1. Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

3. **Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:**

4. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado se trata de Registro de Preços, DECLARAMOS ainda que cumprimos com os valores finais ofertados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Licitação
PMVG

Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

- 5.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com a necessidade previamente elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e/ou emissão da Nota de Empenho;
- 6.** Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.** Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.** PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde à época da autorização de fornecimento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

_____, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

(Papel timbrado da empresa)

Ao Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: XX/XX/2023, às 10h00min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 8.666/93:

- 1)** Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2)** Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3)** Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4)** Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5)** Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Licitação
PMVG

Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente. ANEXO VI- FICHA CADASTRAL



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
Nº _____ e Insc. Estadual nº. _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o Sr. ^a
(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº.
_____ e do CPF Nº. _____, declara para os devidos
fins e sob as penas da lei que:

1) Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

2) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.

3) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.

4) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ANEXO V – MODELO - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO

DIFERENCIADO

E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023

Sessão Pública: x/x/2023, às Xh00min.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo),
constituída na Junta Comercial em _____ / _____ / _____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

_____, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____



ANEXO VI – MODELO - DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. x/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2024

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

ANEXO VII- MODELO FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)	Nº. XX/2023
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2023.

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº -----, e CPF nº -----, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cuiabá – MT, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada CONTRATADA, vencedora do **item** _____ com o valor total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. XX/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.



2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão XX/2023**.

EMPRESA XXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXX	XXXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



5.4. Será obrigação da empresa fornecer a CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste Termo de Referência;

5.5. A responsabilidade ou obrigação da empresa da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para o seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender;

5.6. É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado;

5.7. O transporte em suporte avançado deverá ser disponível todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.8. Entende-se fins de semana o sábado e/ou domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo e outros desta natureza, os feriados de dia municipal, Independência do País e outros;

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de remanejar e referido de traslado de paciente aumentando ou diminuindo a quilometragem, de acordo com as necessidades do interesse público, sem que isso resulte em qualquer direito de reclamação ou indenização.

5.10. Sendo avisada para fazer remoção de paciente do HPSM/VG, a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo de espera 1h e 20 m entre a chamada da equipe às dependências do HPSMVG ou local de transporte.

5.11. Caso ocorra à negativa de remoção do paciente devido suas clínicas, a justificativa deverá ser documentada no prontuário médico do paciente com a assinatura do responsável pelo transporte do paciente, Avançada médico com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável, visitador ou plantonista do paciente. Caso de discordância entre os médicos deverá ser decidido entre a equipe Licitante vencedora e a equipe médica de plantão do PSMVG.

5.12. Os serviços especializados de transporte de paciente em suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem como, seguir padrões da ANVISA – Agência Nacional de



Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal do traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte avançado);

5.14. Além da apresentação da relação mensal do traslado a CONTRATADA, deverá elaborar relatório contendo a relação de pacientes atendidos, local do destino, data e hora dos procedimentos realizados no mês, tempo resposta das chamadas e negativas de atendimento com suas devidas explicações ao fiscal do contrato;

5.15. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues imprêterivelmente até o terceiro dia útil subsequente do mês que prestou o referido traslado ao fiscal do termo de solicitação.

5.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5.18. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

5.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente **termo de referência**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



5.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente termo de referência;

5.23. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos para o Município de Várzea Grande

6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.6. Designar fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.7. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal da prestação do serviço deverá ser entregue no HPSMVG – Superintendência Administrativa, entregue ao Fiscal e posteriormente encaminhado ao Gestor, para encaminhar a Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), para providências cabíveis.

6.8. Na unidade Hospitalar sendo o HPSM/VG, cabe a (NIR) antes de solicitar o traslado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;



6.9. Emitir, por intermédio de fiscal do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no **termo de referência** e à proposta de aplicação de sanções.

6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de solicitação;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.12. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.13. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

6.14. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

6.15. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes a Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da prestação dos serviços.

7.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

7.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser prestada diariamente e de modo regular, com veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia,



devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ministério da Saúde: Legislação sobre ambulâncias/ Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

8.2. AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D):

Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura tipo **ambulância de suporte avançado**. Veículo do TIPO "D" conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

8.3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

Tipo monobloco médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, **máximo 02 (dois) anos de uso**, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

8.4. DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

- Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros. Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com



rodado simples nos eixos traseiros e dianteiros. Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); **respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor** com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); **bomba de infusão** com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contento: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contento: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas



devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

8.5. DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatosideo C.

8.6. DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: sendo 03 profissionais: 01 (um) motorista socorrista, 01 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) médico a cada plantão de 12 horas.

8.7. AMBULÂNCIA UTI (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO D) DEVERÁ CONTER AINDA:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo dobrável; maca articulada e com rodas; cadeiras de rodas dobrável; dois suporte para soro, instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respiradores mecânico de transporte, oxímetro não-invasivo portátil, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão combateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: mascara laríngeas e cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de laminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll, bisturi descartável, cânulas para traqueotomia; material para cricotireoidostomia; conjunto de drenagem torácica, maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico; pacote com gaze estéril; esparadrapo material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea,



garrote; equipos de macro e micro gotas, cateteres específico para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura; pinça de kocher e cortadores de soro; laminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão com 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina, protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamento de proteção para equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria ligação á tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância conter respirador e equipamentos adequados para recém natos (portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA).

8. 8 DAS CONDIÇÕES DA VIATURA

8.8.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

8.8.2. Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002;

8.8.3. Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria, a viatura deverá está limpa e pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme as regras vigentes do DETRAN-MT.

8.9. SEGURANÇA

8.9.1 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;



8.10. DA DOCUMENTAÇÃO DAS VIATURAS

8.10.1. As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

8.10.2. As cópias dos certificados de registros de veículos utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da Contrato.

8.11. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

8.11.1. Sistema forçado para manter a temperatura confortável no comprimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela – zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais paramentados com máscara NR 95;

8.12. SISTEMA SEGURO DE FIXAÇÃO DA MACA AO ASSOALHO DE VEICULO

8.12.1. Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

8.12.2. As superfícies internas e externas de armário deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;

8.12.3. Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operações segura do veículo.

8.13. DESINFECÇÃO

8.13.1. De acordo com a Portaria MS nº. 930/92 é obrigatório á desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagioso ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A desinfecção é realizada pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE de acordo com a necessidade.

8.13.2. Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individuais adequados – EPI.

8.14. COMPARTIMENTO DO PACIENTE



8.14.1. Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 M. medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 M. medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 M. no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo; divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

8.15. TRIPULAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

8.15.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida; Técnico de Enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida.

8.15.2 Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão, **podendo ser comprovada até o ato de assinatura do contrato, pode ser também comprovado por meio de contrato de prestação de serviço** (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com capacitação em urgência/emergência; **Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT** – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte avançado de vida comprovado).

8.15.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA (motorista, Técnico de Enfermagem, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao Técnico de Enfermagem ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio a devida assinatura que recebeu.

8.15.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

8.15.5. Medicamentos (obrigatório para ambulâncias de suporte avançado Tipo D);

8.15.6. Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofila, dobutamina, hidroclotisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeito a controle especial: hidantoina; meperidina, diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e



anestesia: fentanil; ketalar; kelecín. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol furosemide; amiodarona; lanatosídeo C. (Portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS).

8.15.7. Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

8.15.8. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

8.15.9. A empresa deverá atender todas as solicitações do HPSMVG, para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligência, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados;

8.15.10. Os médicos, Técnico de Enfermagem e motoristas socorristas deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer indenização de vínculo, a qualquer título;

8.15.11. A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo fiscal do contrato/Ata for solicitado por motivo e comprovado.

8.15.12. A empresa CONTRATADA deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN;

8.15.13. A empresa não poderá negar atendimento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados;

8.15.14. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do HPSMVG, durante 24 horas;



8.15.15. Tempo de atendimento: A CONTRATADA deverá ter veículo avançado disponível para traslado com prazo máximo de **1 hora** (conforme for solicitado). O prazo começa a contar do momento da solicitação.

8.16. FLUXO DE REGULAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTE

8.16.1. Estabelece o Fluxo de Regulação de Transporte Inter hospitalar de Urgência/Emergência **para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde de Várzea Grande.**

8.16.2. O transporte deverá ser solicitado pelo Técnico de Enfermagem /médico assistente (transporte avançado) ou pelo setor responsável pelo paciente internado **nas dependências da unidade onde encontra- se o paciente [HPSMVG, UPA IPASE, UPA CRISTO REI e Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo],** através de preenchimento do documento (autorização para saída de veículo) com todas as informações do paciente (nome completo, setor de internação, condições clínicas do paciente, motivo do transporte, horário da solicitação entre outras informações complementares) devidamente assinado e carimbado pelo médico (a) solicitante;

8.16.3. O Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR) ou médico deverá fazer a solicitação de transporte de suporte avançada (remoção avançada via UTI – Unidade de Terapia Intensiva móvel).

8.16.4. O documento (autorização para saída de veículo) é encaminhado para o setor de Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR), setor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de transporte e controle das solicitações;

8.16.5. O setor que irá verificar todas as informações e solicitar a autorização do transporte Núcleo Interno de Regulação - **HPSMVG** (NIR), entrará em contato via telefone e/ou e-mail e/ou fax com a empresa de traslado CONTRATADA e solicitará o transporte do paciente;

CLÁUSULA-NONA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA- SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

11.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;



13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

14.5. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

14.5.1. FISCAL DE CONTRATO: PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG 12251038 SJ/MT, e inscrita no CPF 002.393.841-21, matrícula 38476, residente e domiciliada na rua Portuga, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande, CEP: 78.115-900.

14.5.2. SUPLENTE DE FISCAL: WILLIAM ALVES DE ARRUDA, agente administrativo, portador da cédula identidade 1225828-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 697.195.861-68, matrícula 132833, residente e domiciliado na Rua Dr Miguel de Melo, Casa nº 130, Bairro: Dom Aquino – Cuiabá MT.

14.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

14.6.1. FISCAL DE CONTRATO: NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG 1015286 SSP/MT, e inscrita no CPF 762.776.401-78, matrícula 37069, residente e domiciliada na Av. Clarindo Epifânio, casa 1015, Condomínio Vila de Capri, – Cuiabá MT, CEP: 78.048-004.



14.6.2. SUPLENTE DE FISCAL: JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula identidade 911733 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 594226961-00, matrícula 157172, residente e domiciliado na Rua Ceará, Casa nº 438, Bairro: Jardim Potiguar – Várzea Grande MT, CEP: 78.000,000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CADASTRO RESERVA

15.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

15.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

15.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

15.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem.

15.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

15.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:



PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	017063110000 016210000000 016000000000
2308	3.3.90.39	016000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

18.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:



18.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

19.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

19.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

19.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

19.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

19.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

19.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

19.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

20.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



20.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

21.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

21.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

21.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

21.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 901933/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

21.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

21.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT ____ de _____ de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. -----

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representado por seu Secretário, o Senhor -----, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF sob o nº. -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ n. ----**, localizado na -----, neste ato, representada por seu administrador, o Senhor -----, portador da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrito no CPF nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. xx/202x**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. -----** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. -----**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº -----, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência nº ----- da Secretaria Municipal de Saude.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. -----.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO



2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ -----**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por -----, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



5.4. Será obrigação da empresa fornecer a CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste Termo de Referência;

5.5. A responsabilidade ou obrigação da empresa da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para o seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender;

5.6. É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado;

5.7. O transporte em suporte avançado deverá ser disponível todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.8. Entende-se fins de semana o sábado e/ou domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo e outros desta natureza, os feriados de dia municipal, Independência do País e outros;

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de remanejar e referido de traslado de paciente aumentando ou diminuído a quilometragem, de acordo com as necessidades do interesse público, sem que isso resulte em qualquer direito de reclamação ou indenização.

5.10. Sendo avisada para fazer remoção de paciente do HPSM/VG, a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo de espera 1h e 20 m entre a chamada da equipe às dependências do HPSMVG ou local de transporte.

5.11. Caso ocorra à negativa de remoção do paciente devido suas clínicas, a justificativa deverá ser documentada no prontuário médico do paciente com a assinatura do responsável pelo transporte do paciente, Avançada médico com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável, visitador ou plantonista do paciente. Caso de discordância entre os médicos deverá ser decidido entre a equipe Licitante vencedora e a equipe médica de plantão do PSMVG.

5.12. Os serviços especializados de transporte de paciente em suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem como, seguir padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal do traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte avançado);



5.14. Além da apresentação da relação mensal do translado a CONTRATADA, deverá elaborar relatório contendo a relação de pacientes atendidos, local do destino, data e hora dos procedimentos realizados no mês, tempo resposta das chamadas e negativas de atendimento com suas devidas explicações ao fiscal do contrato;

5.15. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil subsequente do mês que prestou o referido translado ao fiscal do termo de solicitação.

5.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5.18. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o

CONTRATANTE:

5.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e ao presente **termo de referência**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente termo de referência;

5.23. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da



CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos para o Município de Várzea Grande

6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.6. Designar fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.7. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal da prestação do serviço deverá ser entregue no HPSMVG – Superintendência Administrativa, entregue ao Fiscal e posteriormente encaminhado ao Gestor, para encaminhar a Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), para providências cabíveis.

6.8. Na unidade Hospitalar sendo o HPSM/VG, cabe a (NIR) antes de solicitar o traslado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;

6.9. Emitir, por intermédio de fiscal do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste **termo de referência** e à proposta de aplicação de sanções.

6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de solicitação;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.12. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.13. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

6.14. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

6.15. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes a Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.5. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.7. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.8. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.11. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que



no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.12. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA, ou outro índice com porcentagem de menor correção;

8.1.3.1. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de



consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

9.1.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ministério da Saúde: Legislação sobre ambulâncias/ Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

9.1.2. AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D):

Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo **ambulância de suporte avançado**. Veículo do TIPO “D” conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

9.1.3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:

Tipo monobloco médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, **máximo 02 (dois) anos de uso**, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

9.1.4. DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

- Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.



- Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros. Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixos traseiros e dianteiros. Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); **respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor** com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); **bomba de infusão** com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjuntocolares



cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

9.1.5. DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatosideo C.

9.1.6. DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: sendo 03 profissionais: 01 (um) motorista socorrista, 01 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) médico a cada plantão de 12 horas.

9.1.7. AMBULÂNCIA UTI (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO D) DEVERÁ CONTER AINDA:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo dobrável; maca articulada e com rodas; cadeiras de rodas dobrável; dois suporte para soro, instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respiradores mecânico de transporte, oxímetro não-invasivo portátil, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passos externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscara laríngeas e cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll, bisturi descartável, cânulas para traqueotomia; material para cricotireoidostomia; conjunto de drenagem torácica, maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico;



pacote com gaze estéril; esparadrapo material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote; equipos de macro e micro gotas, cateteres específico para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura; pinça de kocher e cortadores de soro; laminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão com 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina, protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamento de proteção para equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria ligação á tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância conter respirador e equipamentos adequados para recém natos (portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA).

9.2. DAS CONDIÇÕES DA VIATURA

9.2.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

9.2.2. Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002;

9.2.3. Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria, a viatura deverá está limpa e pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme as regras vigentes do DETRAN-MT.

9.2.4. SEGURANÇA

9.2.4.1 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

9.3. DA DOCUMENTAÇÃO DAS VIATURAS

9.3.1. As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



9.3.2. As cópias dos certificados de registros de veículos utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da Contrato.

9.4. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

9.4.1. Sistema forçado para manter a temperatura confortável no comprimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela – zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais paramentados com máscara NR 95;

9.5. SISTEMA SEGURO DE FIXAÇÃO DA MACA AO ASSOALHO DE VEICULO

9.5.1. Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

9.5.2. As superfícies internas e externas de armário deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;

9.5.3. Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operações segura do veículo.

9.6. DESINFECÇÃO

9.6.1. De acordo com a Portaria MS nº. 930/92 é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto-contagioso ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A desinfecção é realizada pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE de acordo com a necessidade.

9.6.2. Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individuais adequados – EPI.

9.7. COMPARTIMENTO DO PACIENTE

9.7.1. Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 M. medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 M. medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 M. no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo; divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

9.8. TRIPULAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

9.8.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida; Técnico de Enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida.



9.8.2. Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão, **podendo ser comprovada até o ato de assinatura do contrato, pode ser também comprovado por meio de contrato de prestação de serviço** (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com capacitação em urgência/emergência; **Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT** – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte avançado de vida comprovado).

9.8.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA (motorista, Técnico de Enfermagem, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao Técnico de Enfermagem ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio á devida assinatura que recebeu.

9.8.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

9.8.5. Medicamentos (obrigatório para ambulâncias de suporte avançado Tipo D);

9.8.6. Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofila, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeito a controle especial: hidantoina; meperidina, diazepam; midazolan. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; kelecín. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol furosemide; amiodarona; lanatosídeo C. (Portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS).

9.8.7. Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto á sua integridade e prazo de validade do lote.

9.8.8. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório referente á manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

9.8.9. A empresa deverá atender todas as solicitações do HPSMVG, para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligencia, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados;

9.8.10. Os médicos, Técnico de Enfermagem e motoristas socorristas deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam



trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer indenização de vínculo, a qualquer título;

9.8.11. A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo fiscal do contrato/Ata for solicitado por motivo e comprovado.

9.8.12. A empresa CONTRATADA deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeitas condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN;

9.8.13. A empresa não poderá negar atendimento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados;

9.8.14. A CONTRATADA deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do HPSMVG, durante 24 horas;

9.8.15. Tempo de atendimento: A CONTRATADA deverá ter veículo avançado disponível para traslado com prazo máximo de 1 hora e 20 minutos (conforme for solicitado). O prazo começa a contar do momento da solicitação.

9.9. FLUXO DE REGULAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTE

9.9.1. Estabelece o Fluxo de Regulação de Transporte Inter hospitalar de Urgência/Emergência no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

9.9.2. O transporte deverá ser solicitado pelo Técnico de Enfermagem /médico assistente (transporte avançado) ou pelo setor responsável pelo paciente internado nas dependências do HPSM/VG, através de preenchimento do documento (autorização para saída de veículo) com todas as informações do paciente (nome completo, setor de internação, condições clínicas do paciente, motivo do transporte, horário da solicitação entre outras informações complementares) devidamente assinado e carimbado pelo médico (a) solicitante;

9.9.3. O Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou médico deverá fazer a solicitação de transporte de suporte avançada (remoção avançada via UTI – Unidade de Terapia Intensiva móvel).

9.9.4. O documento (autorização para saída de veículo) é encaminhado para o setor de Núcleo Interno de Regulação (NIR), setor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de transporte e controle das solicitações;

9.9.5. O setor que irá verificar todas as informações e solicitar a autorização do transporte Núcleo Interno de Regulação (NIR), entrará em contato via telefone e/ou e-mail e/ou fax com a empresa de traslado CONTRATADA e solicitará o transporte do paciente;

9.10. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.10.1. A CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da prestação dos serviços.

9.10.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

9.11. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.11.1. A execução dos serviços contratados deverá ser prestada diariamente e de modo regular, com veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

9.12. SUBCONTRATAÇÃO

9.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.5. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

10.5.1. FISCAL DE CONTRATO: PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de



Identidade RG 12251038 SJ/MT, e inscrita no CPF 002.393.841-21, matrícula 38476, residente e domiciliada na rua Portuga, casa 06, Residencial Rita Monteiro, Bairro Marajoara – Várzea Grande, CEP: 78.115-900.

10.5.2. SUPLENTE DE FISCAL: WILLIAM ALVES DE ARRUDA, agente administrativo, portador da cédula identidade 1225828-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 697.195.861-68, matrícula 132833, residente e domiciliado na Rua Dr Miguel de Melo, Casa nº 130, Bairro: Dom Aquino – Cuiabá MT.

10.6. ATENÇÃO SECUNDÁRIA

10.6.1. FISCAL DE CONTRATO: NILVA SOLANGE GRACIOLI FELIX, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG 1015286 SSP/MT, e inscrita no CPF 762.776.401-78, matrícula 37069, residente e domiciliada na Av. Clarindo Epifânio, casa 1015, Condomínio Vila de Capri, – Cuiabá MT, CEP: 78.048-004.

10.6.2. SUPLENTE DE FISCAL: JOÃO MESSIAS MARTINS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula identidade 911733 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 594226961-00, matrícula 157172, residente e domiciliado na Rua Ceará, Casa nº 438, Bairro: Jardim Potiguar – Várzea Grande MT, CEP: 78.000,000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:



- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- h)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- i)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- n)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- d)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** Apresentar documentação falsa;
- f)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

e) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

f) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

g) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

h) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

i) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

j) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços



ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

d) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

e) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

f) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

g) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

h) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

f) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

IV. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem



interesses escusos ou má-fé;

- V.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- VI.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.1.3. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----

CONTRATANTE

CONTRATADA